



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 6120/2011

Processo n.º 1040/10.7TBABT

Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

Insolventes: João António Vaz Abreu dos Santos e Maria Manuela Lopes dos Santos

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Maria Manuela Lopes dos Santos, estado civil: Casada, NIF 186581220, Endereço: Rua da Aldeia, N.º 5, 1.º Dto., Alferrarede Velha, 2200-080 Abrantes

João António Vaz Abreu dos Santos, estado civil: Casado, NIF 116109980, Endereço: Rua da Aldeia, N.º 5, 1.º Dto., Alferrarede Velha, 2200-080 Abrantes

Administradora de Insolvência:

Dra. Maria Teresa Martins Revés, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-101 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-05-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

27 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mafalda Galrinho*.

304628668

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 6121/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência N.º 887/11.1TBACB no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaca, no dia 19-04-2011, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Silva, Gageiro & Lino, L.ª, NIF 501328858, Endereço: Casal do Amaro, 2460-000 Alcobaca, com sede na morada indicada.

É administrador da Insolvente Alberto Manuel Rebelo Francisco, residente na Rua Coronel Andrade Mendonça n.º 20 — 3 I — Caldas da Rainha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Manuel dos Santos Inácio, titular do NIF 200704010 Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, 2475-015 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão

definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Carda*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Trindade*.

304625913

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio n.º 6122/2011

Processo: 406/11.0TBAGH do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo — Insolvência de pessoa singular (apresentação) — Insolvente: Maria Alexandra da Maia e Vale da Silva Grilo — Credor: Banco Espírito Santo, S.A., e outros.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Alexandra da Maia e Vale da Silva Grilo, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, freguesia de São Jorge de Arroios [Lisboa], NIF — 189035242, BI — 6612832, Endereço: Rua do Arrabalde, N.º 41, Terceira, 9700-610 São Sebastião.

Administrador de Insolvência: David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, N.º 93-A, 2725-493 Mem Martins.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 02-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito o dia 26/05/2011, pelas 10:30 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

19 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Oficial de Justiça, *Helena Miguéis*.

304610911